PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

RESTAURANTE DO MOCAMBO

1. INTRODUÇÃO

O Município de Patos de Minas - MG pretende outorgar por meio de processo licitatório, a concessão do uso do imóvel situado no interior do Parque do Mocambo, localizado à Rua Elói Magalhães, s/n, Bairro Jardim Floresta, Patos de Minas; para instalação e exploração de restaurante por pessoa jurídica especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de gêneros alimentícios.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando as atividades de cultura, lazer, turismo e esportes desenvolvidas no interior do Parque do Mocambo, bem como os cursos ministrados pelo Conservatório Municipal, faz-se necessária a instalação de uma restaurante para a comercialização alimentos e bebidas para o público.

3. OBJETO/DEFINIÇÕES

3.1. Área de concessão – espaço delimitado para a instalação do restaurante com área coberta total de **115,30 m²,** área descoberta restrita a **1090 m²**, contendo balcão em pedra ardósia, varanda externa com **74 m²**, área fechada com grade em madeira, reservada para congeladores com **20 m²**, cozinha e despensa com **17 m²**, banheiros externos contendo **24 m²** e percolado em madeira com **190 m²**. As estruturas elétrica, hidráulica e do esgoto devem ser revistas e reestruturadas com instalações de registros de medição, particulares.

3.2. Termo de Referência – documento orientativo das regras e condições para concessão do serviço de restaurante.

3.3. Concedente – Prefeitura de Patos de Minas.

3.4. Concessionária – empresa jurídica vencedora do certame com toda a documentação e certidões legais exigidas, em dia com as instituições normativas para a exploração do serviço.

3.5. Restaurante – Cozinha e demais espaços descritos no item 3.1.; onde é permitida aquisição e uso, por parte da Concessionária, do equipamento mínimo para seu funcionamento como: geladeiras, congeladores, baleiros, expositores, porta-guardanapos, porta-canudinhos e demais utensílios de cozinha para fabricação e venda de alimentos ou bebidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Abrir os portões da entrada principal do Parque do Mocambo e o de serviço da área de concessão, às 7 (sete) horas, para o início do serviço e fechá-los à 21 (vinte e uma) horas durante a semana; e, aos fins de semana, abri-los as 08 (oito) horas e fechá-los às 18 (dezoito) horas, ou nos horários determinados pela administração do Parque Municipal.

4.2. Aprovar a relação dos produtos a serem comercializados.

4.3. Efetuar a fiscalização do uso do imóvel objeto do contrato, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições a serem pactuadas neste instrumento.

4.4. Assinar, ao término do contrato de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A Concessionária terá de cumprir o regulamento do Parque do Mocambo, as regras de meio ambiente da Diretoria de Meio Ambiente, as restrições de tombamento paisagístico da diretoria de Memória e Patrimônio Cultural, Decreto N° 3.141/2008 e as restrições de vigilância sanitária e meio ambiente do Código de Posturas do Município;

5.2. Respeitar o prazo de validade dos produtos alimentícios;

5.3. Manter permanentemente as condições de higiene das instalações, das dependências, do equipamento e, especialmente, de todo o material usado para acondicionamento dos alimentos;

5.4. A Concessionária deve abrir o restaurante às 7 (sete) horas, para o início do serviço e fechá-los à 21 (vinte e uma) horas durante a semana; e, aos fins de semana, abri-los as 08 (oito) horas e fechá-los às 18 (dezoito) horas , independentemente da permanência de público ou nos horários determinados pela administração do Parque Municipal.

5.5. O período citado no item 5.4. poderá ser negociado junto ao secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 3(três) dias, caso haja necessidade de período maior em eventos extraordinários;

5.6. Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha, materiais de limpeza e demais instrumentos que se façam necessários para a prestação dos serviços.

5.7. Efetuar o pagamento do valor fixado pela concessão de uso;

5.8. Promover as reformas necessárias para a utilização do imóvel, conforme indicado no Relatório e Orçamento em anexo.

5.9. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

5.10. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto

do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.11. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.12. É obrigação da Concessionária:

a) as despesas de promoções ou shows por ela promovidos, bem como a reforma e manutenção da área de Concessão;
b) zelar das instalações;
c) projeto de combate a incêndio e pânico;
d) da limpeza de toda área de concessão.

6. DAS REGRAS

6.1. Nas dependências do restaurante é vedado o uso de fogueiras ou improvisações similares que coloquem em risco o Parque do Mocambo;

6.2. Não será permitida a reforma ou acréscimo das instalações por parte do responsável sem a aprovação do CODEMA, Diretória de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico;

6.3. Na área concedida ao restaurante não é permitida a utilização de equipamento de som potente (acima de 30 decibéis) durante as aulas do Conservatório Municipal;

6.4. Nos finais de semana, feriados e nos eventos, o som deve encerrar às 18 horas, independentemente da permanência de público, salvo em ocasiões negociadas e documentadas entre o responsável pelo restaurante e à Diretoria de Meio Ambiente;

6.5 Nos finais de semana e feriados serão permitidas apresentações de Música ao vivo com cobrança de cover, até as 18 horas, apenas ao público que se encontrar no perímetro delimitado no item 3.1;

6.6. A energia elétrica, água e telefone ficarão por conta da Concessionária e será mantida em padrão individualizado;

6.7. Os eventos promovidos pela Concessionária, devem obedecer ás regras e condições previstas no item 5.1;

6.8. Fica também por conta da Concessionária a vigilância da área descrita no item 3.1. e a responsabilidade em casos de perdas ou danos por intempéries ao restaurante;

7. DO CONTRATO

7.1. Este contrato não é passível de transferência. A desistência do candidato, por qualquer motivo, ensejará a realização de nova licitação;

7.2. Visita técnica - A Concessionária deve visitar o espaço antes de formular a proposta para pleitear esta concessão;

7.3. Critérios para julgamento - O critério de julgamento será o de maior oferta da taxa de utilização, considerando o item 7.4., em caso de igualdade de propostas, o desempate será feito através de sorteio.

7.4. Taxa de utilização - As licitantes interessadas deverão apresentar proposta de pagamento mínimo no valor de R$500,00 (quinhentos reais), em envelope fechado. O vencedor deverá efetuar o pagamento da taxa de utilização por meio de deposito bancário em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.5. Do valor mensal – O valor mensal da concessão de uso é de R$500,00 (quinhentos reais), conforme fixado no Laudo de Avaliação exarado no processo n. 5348/16; sendo reajustado anualmente pelo IGPM/FGV.

7.6. Da reforma do imóvel - as despesas decorrentes da reforma do imóvel deverá obedecer ao fixado no Relatório e Orçamento em anexo.

7.7. - Da compensação - o valor mensal da concessão de uso previsto no item 7.5., deverá ser abatido do valor empregado pelo concessionário na reforma do imóvel, devidamente comprovado, até que seja totalmente compensado o investimento das melhorias.

7.8. Do pagamento mensal - A Concessionária deverá efetuar o pagamento do numerário previsto no item 7.5 por meio de deposito bancário em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

7.9. Vigência - O prazo de validade deste contrato será de 5 (cinco) anos;

7.9.1 Da taxa - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Concessionária a Administração Municipal, mediante a documentação exigida pela Divisão de Compras e Licitações, no prazo de 10 (dez) dias.

8. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A administração do Parque Municipal do Mocambo é a responsável pela fiscalização das obrigações e regras deste termo;

8.2. As infrações da Concessionária serão apontadas à Diretoria de Meio Ambiente (DMA), através de relatório da administração do Parque do Mocambo;

8.3. A análise e eventuais punições ficarão a cargo da secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico obedecendo à hierarquia da Administração Municipal.

8.4. O descumprimento de qualquer um dos itens deste Termo acarretará em suspensão do contrato sem a devolução de qualquer investimento ou despesa à Concessionária;

8.5. Será exigida a Concessionária a documentação de Pessoa Jurídica;

8.6. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal

Virgílio Ferreira Borges
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo